

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização de desconto de 30%, do valor do ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2024, para pagamento até o vencimento (31/07/2024) e dá outras providências".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 27 de novembro de 2023, tendo como objetivo a autorização legislativa para conceder desconto de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2024, para pagamento até o vencimento (31/07/2024), além de permitir o parcelamento do débito mediante as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º da matéria.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições regimentais.

Vê-se da matéria que para a mesma se tornar legal basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, eis que a avaliação da possibilidade de concessão do desconto e ou do parcelamento do débito, sem violação às normas que regem a administração pública, neste caso, são de alçada exclusiva do Poder Executivo, por ser medida apenas temporária, além da observância do ano/periodo eleitoral.

Tratando a possível aprovação da Câmara em mera autorização, não podendo o Poder Executivo deixar de observar eventuais outras legislações proibitivas, além de se ater ao impacto orçamentário/financeiro decorrente da matéria, elaborando e registrando contabilmente e previamente os relatórios necessários.

Ademais disso, é de fácil compreensão que o desconto pode servir de estímulo aos contribuintes para manterem-se em dia com as suas obrigações para



com o Erário Municipal e assim trazer incremento de receita aos cofres públicos. Sendo por isso justa a matéria, haja vista o benefício ao contribuinte e à administração pública municipal.

Projeto desta natureza é ato, se não corriqueiro, muito frequente nas administrações do Poder Executivo, se repetindo ano após ano, como forma de incentivo ao regular pagamento dos impostos.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

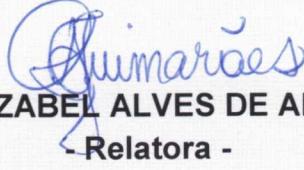
Assim, forçoso reconhecer que, com as considerações acima, a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com as considerações acima, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


Vereadora DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES
- Relatora -